



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

construção esteja sendo executada ou que, por qualquer motivo, esteja com a construção suspensa ou interrompida”

XII-B - Área geográfica: definição usada para aferir a redundância de obra licitada, compreendendo o mesmo Município, o mesmo Estado, o Distrito Federal ou obra que faça qualquer ligação de infraestrutura entre os mesmos entes federativos.

.....

XX-A. Estudo de redundância: estudo, mesmo que breve, que poderá ser autônomo ou contido no estudo técnico preliminar, feito com o fim de se certificar que a obra licitada não é redundante.

.....

Art. 18.....

.....

II-A. Certificação de que a obra pública a ser licitada não é redundante.

.....

§1º.....

XIV - Breve estudo sobre a redundância da obra e certificação sobre sua ausência.

§2º. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII e XIV do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

.....

§4º. Se, por qualquer motivo, o estudo sobre redundância da obra não for feito no estudo preliminar, a Administração poderá fazê-lo separadamente, sendo vedada a licitação sem a certificação de que a obra não é redundante”. (NR)

Art. 3º. A Lei 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 10.....

.....

XXIII - Finalizar a licitação de obra considerada redundante ou iniciar a construção de obra sem se certificar sobre ausência de redundância”.

Art. 4º. Não se exige o estudo sobre redundância para obras cuja licitação foi iniciada até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220309840100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/04/2022 22:57 - Mesa

PL n.945/2022

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Criou-se no Brasil o péssimo hábito de iniciar obras sem que outras obras, na mesma área geográfica e com a mesma finalidade, tenham sido previamente completadas. Há casos de obras que, por qualquer motivo, estão suspensas, sendo que o Poder Público prefere deixá-las suspensas (muitas vezes durante a longa tramitação de processo judicial ou administrativo que levou à sua suspensão) e iniciar uma nova obra, que seria redundante e desnecessária se a primeira tivesse sido completada.

Creio que tal hábito se dá porque interessa, para fins publicitários, dizer à população que uma nova obra foi iniciada. Ocorre que tal prática é, evidentemente, um desperdício de recursos públicos.

Pelo presente projeto, proponho criar o conceito de obra redundante, que é aquela realizada na mesma área geográfica e com a mesma finalidade das obras já existentes. Todas as licitações deverão conter, em seu estudo preliminar, nota sobre a ausência de redundância da obra pública, sendo que a ausência de tal estudo implica improbidade administrativa.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220309840100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto, a fim de evitarmos o desperdício de recursos públicos.

Sala das Sessões, 18/4/2022

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Apresentação: 18/04/2022 22:57 - Mesa

PL n.945/2022



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220309840100>

